



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

DESPACHO

Processo nº 12100.104722/2021-26.

Assunto: REQ 1567/2021 - CPI PANDEMIA.

À Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial - COPAR/SOF

Em atenção ao Despacho SOF-COPAR 19292507, em relação aos itens do Requerimento (19249475) em epígrafe indicados para serem respondidos por este Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES, informamos:

1. Segundo a Exposição de Motivos nº 251/2021/ME, que encaminhou a proposta do Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021, de alteração das alíquotas do IOF, a arrecadação obtida com a medida custeará as propostas de: (i) redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Cofins incidente na importação de milho, com impacto de R\$ 66,47 milhões de reais no ano de 2021; (ii) aumento do valor da cota de importação pelo CNPQ, que acarreta renúncia fiscal no valor de R\$ 236,49 milhões no ano de 2021; e (iii) instituição do programa social Auxílio Brasil, que acarreta um acréscimo na despesa obrigatória de caráter continuado em R\$ 1,62 bilhão no ano de 2021.
2. A Medida Provisória - MP nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil prevê em seu art. 3º, § 1º, inciso VI, o "Benefício Compensatório de Transição". Os valores dos benefícios e demais regulamentos deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo federal, o que não ocorreu até este momento. A vigência do novo programa está prevista para iniciar em 8/11/2021, ou seja, noventa dias após a publicação da MP nº 1061, de 2021.
3. Não há benefício direto para a área de saúde pública decorrente das alterações nas alíquotas de IOF promovidos pelo Decreto nº 10.797, de 2021, conforme exposto no item 1.
4. Este Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES/SOF não tem acesso à informação requerida.
5. A Medida Provisória - MP nº 1.061, de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil não prevê pagamento de indenização às vítimas da Covid-19.
7. O questionamento não se aplica ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES/SOF.
17. O questionamento não se aplica ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES/SOF.
21. O Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 205537/2021-ME, de 4 de agosto de 2021, definiu o montante de R\$ 137.347.054.701,00 como referencial monetário para a confecção da proposta orçamentária de 2022 do Ministério da Saúde. Esse montante foi definido em cumprimento à legislação vigente, especialmente a EC nº 95/2016, com o cumprimento do

Teto de Gastos e do mínimo constitucional da Saúde.

O Ministério da Saúde - MS detalhou o montante de acordo com as prioridades do Órgão e identificou recursos específicos para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no montante de R\$ 7.143.000.000,00, distribuídos entre 11 ações orçamentárias para as seguintes despesas:

- custeio de leitos de terapia intensiva e clínicos para pacientes da Covid-19;
- custeio de procedimentos para reabilitação pós-Covid-19;
- aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal pela União;
- expansão dos recursos destinados à Rede Sarah, visando à reabilitação de pacientes que apresentaram sequelas após a Covid-19;
- incentivos para fortalecimento da atenção primária, com o objetivo de apoiar as gestões locais na retomada ou ampliação das atividades após a pandemia, especialmente em áreas com expansão da demanda ou postergação dos atendimentos em decorrência da Covid-19, a exemplo da saúde mental, da saúde bucal ou dos procedimentos relacionados ao câncer de mama;
- provisão de médicos e incentivo extraordinário para custeio da assistência farmacêutica, ainda no campo da atenção primária;
- aquisição e distribuição de insumos para realização de testes para detecção de Covid-19;
- ações de atenção à saúde indígena associadas à Covid-19;
- sorovigilância de anticorpos vacinais contra a Covid-19;
- financiamento de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em temas relacionados à doença;
- aquisição de doses de vacinas contra Covid-19 visando à expansão da população vacinável e/ou aplicação de dose de reforço, a depender dos resultados de estudos em andamento e observadas as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- recursos para manutenção de leitos do Centro Hospitalar para a Pandemia de Covid-19 da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, no Rio de Janeiro
- custeio de despesas excepcionais do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, no Rio Grande do Sul, com atendimento de pacientes com a doença.

Vale ressaltar que a marcação de recursos para enfrentamento para Covid-19 trata-se, tão somente, de acréscimo aos montantes ordinários já dispendidos com o atendimento na rede do SUS, em despesas em que há disciplina específica para tal separação, não havendo serviços públicos específicos para o atendimento de pacientes da Covid-19, sendo todos custeados normalmente pelo consórcio de recursos da federação, União, Estados e Municípios, em atendimento aos princípios do Sistema.

Por fim, registra-se que trata-se de uma proposta orçamentária, a qual poderá ser alterada pelo Congresso Nacional durante sua tramitação e ainda ao longo do ano de 2022, por meio de créditos adicionais, caso necessário.

Dessa forma, no âmbito das competências deste DEPES/SOF, são essas as respostas aos itens do Requerimento de Informação solicitados por essa COPAR/SOF.

Atenciosamente,

Brasília, 7 de outubro de 2021.

MÁRIO NEVES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Diretor(a)**, em 07/10/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19293821** e o código CRC **AC9F44E5**.